

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MANAUS – CMR, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Ata da reunião sobre a Apresentação do Novo Marco legal do Saneamento: pontos principais e seus efeitos futuros, pela Conselheira Michele Maia Assad, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas - OAB.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e dezoito minutos, foi realizada a Reunião do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Manaus – CMR, na Sede da AGEMAN, localizada na Rua Amazonas, nº 53 – Nossa Senhora das Graças. Conselheiros presentes: Armando Ennes do Valle Júnior, representante das Concessionárias; Michele Maia Assad, da OAB; Wilson Gonçalves Miranda, Conselheiro representante da SEMINF; Roberta Pinto dos Santos, da Casa Civil; Alex Albuquerque Batista, da CUC; Fabiana Pacífico Seabra, representante da CMM; e o José Jorge do Nascimento Júnior, Conselheiro Suplente da FIEAM, participou da reunião via remota concedido pelo Presidente do Conselho Elson Ferreira. Conselheiro ausente: Victor Simões da Silva, titular representante da FIEAM. A sessão foi presidida pelo Presidente do Conselho e da AGEMAN Elson Andrade Ferreira Júnior, passou para a primeira parte do expediente com a verificação do quórum e o registro da presença. Agradeceu a presença dos Conselheiros, passou para a segunda parte da Ordem do dia, com a Apresentação do Novo Marco legal do Saneamento: pontos principais e seus efeitos futuros, pela Conselheira Michele Maia Assad, representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas - OAB. A Conselheira Michele Maia, falou que a matéria era muito complexa e extensa, falou da Lei nº 14.026/2020, que atualizou a primeira lei, filtrou o que era mais importante para que todos pudessem ter o entendimento. Disse que faria a leitura dos slides e os aspectos específicos que estavam relacionados ao setor de regulação e os impactos que a lei estava trazendo e o que esperar para o futuro. Na apresentação da matéria falaria sobre a Lei nº14.026/2020, e em seguida, daria o conhecimento da lei complementar, já instituída no Estado do Amazonas, depois seguiria para o debate e manifestações. Falou do compromisso da OAB e da missão enquanto advogados e



advogadas, que é garantir a construção de uma sociedade justa e fraterna por meio do estabelecimento de legislações comprometidas com a dignidade da pessoa humana. Que a Ordem seguirá atenta aos problemas sociais que impactam, especialmente, as populações mais vulneráveis do País. Falou dos pontos mais relevantes como: A regulação dos serviços de saneamento básico pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA); Os princípios fundamentais do setor; A titularidade e prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico; as Formas de concessão dos serviços e contratos; assim como: o Acesso aos serviços de saneamento básico para a população de baixa renda; Alteração na Política Nacional de Resíduos Sólidos; Edição dos Decretos Federais que regulamentam alguns pontos importantes, que os dados chamou atenção e é do conhecimento de todos. O Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento – SNIS, referente ao ano de 2019 e do Trata Brasil, onde constava que cerca de 32 milhões de brasileiros ainda não tinham acesso à água potável, que mais de 100 milhões de pessoas não contavam com tratamento de esgoto e 105.142 mil pessoas foram desabrigadas ou desalojadas por causa de eventos hidrológicos impactantes. Disse que outro dado importante, foi da Organização Mundial da Saúde (OMS), que calculou que a cada R\$ 1,00 (um real) investido em saneamento básico, gera uma economia de R\$ 4,00 (quatro reais) em gastos com saúde. Disse que extraiu informações básicas sobre o saneamento na AGEMAN, e na questão da água que abastece o Estado do Amazonas, está em torno de 82% da população, a coleta do esgoto compreende 13%, o tratamento do esgoto 23%, a perda de água está em 50%, que ainda é um problema, e com o novo Marco Regulatório possa ser resolvido. Falou da linha do tempo de 2007 à 2022, que o novo Marco Regulatório foi instituído no ano de 2007, que as ações que estão acontecendo, como o planejamento, as metas já existiam em 2007, a execução e o planejamento não estavam adequados e as metas não estavam sendo atingidas, foi criada uma nova lei. A Conselheira Fabiana falou que foi dado prazos para os municípios se adequarem, e não se adequarem, teve que criar novas metas, por isso foi criada a nova lei, estava previsto também novos financiamentos do BNDS. A Conselheira Michele dando continuidade, falou que foi aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico em 2007, com uma previsão de investimentos no setor de saneamento para o quadriênio 2007 à 2010. Em 2010, o governo federal lançou o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. No ano de 2013, houve uma consulta pública que aprovou o Plano Nacional de Saneamento Básico, conforme decreto presidencial n. 8.141, de novembro de 2013. O Presidente do Conselho Elson Ferreira disse que com relação ao PAC, houve o recurso, mas teve a incapacidade técnica



das Prefeituras de buscarem recursos e executar os projetos e com qualidade. A Conselheira Michele falou que em 2016 foi aprovada a Lei n. 13.334, que criou o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e ao mesmo tempo, anunciou a criação de um programa de concessões para a área de saneamento. Em 2018, houve a edição da medida provisória 844, que modificava o marco regulatório do saneamento, alterando as funções regulatórias e os instrumentos de prestação dos serviços firmados entre municípios e companhias estaduais. Falou que foi tratada como medida provisória, não houve discussão, não conseguiram aprovar a medida de forma mais célere como uma lei comum, caducou e não teve vigência. Que em 2021, em sessão remota por conta da pandemia, o senado aprovou em junho a PL 4162, o texto da lei tornou-se 14.026/2022, que tratou das novas normas do Saneamento Básico, houve vários ADI a do Novo Marco do Saneamento por conta dos Prefeitos, as municipalidades entendiam que teria uma supressão de competências, que o estado ia monopolizar os serviços, por o saneamento ser um assunto local, entenderam que havia uma violação de competências, por conta disso teve as ADI do Supremo Federal, foram consideradas improcedentes, significou que o Novo Marco Regulatório foi considerado constitucional. O Presidente do Conselho Elson Ferreira fez uma contribuição, disse que uma das questões que as empresas falavam, era a segurança jurídica, porque algumas concessões eram dos municípios e outras dos estados, havia muitas discussões, e o Novo Marco Regulatório estabeleceu quem iria regular. A Conselheira Michele falou que os municípios defendiam as competências locais e com a universalização, que foi o compartilhamento de operações, ficou intermunicipal e a competência foi para o estado, a união. O Presidente do Conselho Elson Ferreira disse que, quem sabe da necessidade da população é o município, tem que ser tratada cada questão. A Conselheira Michele falou que em 2021 foi validado e 2022 entrou em vigência pelo Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade do Novo Marco Regulatório, o mais importante foi a questão do saneamento, que o primeiro Decreto n. 10.588/2020, trata do apoio técnico financeiro, que é responsabilidade da ANA, e também da alocação de recursos federais, para se enquadrarem dentro das regiões metropolitanas. Falou do Decreto n. 10.710/2021, da comprovação de capacidade econômico-financeira dos prestadores, tanto as concessionárias, as parcerias, vai ter que apresentar até 2033. Falou da Norma de Referência da ANA que padronizou dos aditivos e os contratos de programa e aos de concessão, vão ter que se enquadrar, são novos requisitos e contratos de concessão. Também teve modificação nos resíduos sólidos por meio do Decreto 10.936/2022, e a norma de referência da ANA, que faz a cobrança pelo manejo de resíduos sólidos urbanos, que os municípios vão ter



que cobrar. O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que está trabalhando junto a concessionária, está passando pelo processo da revisão ordinária, o aditivo será assinado para poder adequar às cláusulas do Novo Marco Regulatório. Quando se fala dos resíduos sólidos, a AGEMAN, SEMMAS, SEMULSP, vão revisar o plano municipal de saneamento básico, para poder fazer os ajustes e se enquadrar na questão das normas de referências da ANA, incluirá também, a questão da cobrança da taxa do lixo, terá que ser feito um estudo para que encontre um preço adequado, porque tem a coleta, a destinação e terá que ser de forma correta e a reciclagem. No final da referida tarde, disse que iria haver uma reunião na AGEMAN com a ANA. Dando continuidade, a Conselheira Michele falou dos pressupostos essenciais sobre a regulação dos serviços de saneamento, o primeiro aspecto, é o caráter essencial da parte do saneamento, refere-se aos direitos sociais, como a saúde, alimentação, moradia adequada, entre outros. O segundo aspecto, define o saneamento básico como uma atividade econômica que, embora possa ser segmentada e subdelegada a prestação de determinados elementos constitutivos, constitui monopólio natural, ou seja, não admite a implementação de infraestruturas simultâneas que atuem em competição. A definição do órgão regulador também passa a ser condição de validade para os contratos no setor de saneamento. Falou dos objetivos da reforma da lei, que buscou enfrentar os seguintes problemas da atual estrutura de regulação do setor: a ausência de uniformidade na regulação dos serviços de saneamento em nível nacional; falhas de governança regulatória locais; reduzida capacidade institucional de parte das agências, que algumas agências não tinham a qualificação adequada para tratar do serviço; e a captura do regulador. Falou que a solução que a União Federal entendeu, foi uma regulação por indução em relação aos órgãos regulatórios regionais, microrregionais e municipais. O Presidente do conselho Elson Ferreira fez uma contribuição a respeito da ausência de uniformidade na regulação dos serviços de saneamento em nível nacional e falhas de governança regulatória, que a Controladoria da União disponibilizou uma consultoria, está sendo feita uma análise em 23 Agências Reguladoras, a AGEMAN está passando pelo processo, no qual estão avaliando todos os pré-requisitos citados, como falhas de governança, da capacidade técnica, uma série de requisitos dentro das Agências Reguladoras, chamada de QualiReg, que recentemente recebeu o diagnóstico, e na escala de 0 a 100, a AGEMAN ficou enquadrada em 27, achou de grande valia e uma oportunidade, porque irá identificar as falhas e criar planos de ações para melhorar a Agência Reguladora. O resultado do relatório será apresentado na próxima reunião do Conselho da AGEMAN. Que no futuro possa ser



desenvolvido o plano de ações para melhorar a governança, estabelecer prioridades para ter um resultado mais rápido em um menor espaço de tempo. Dando continuidade, a Conselheira Michele falou das normas de referência da ANA, com alguns pontos importantes da lei em relação a ANA com os municípios e com as entidades reguladoras infranacionais, é imprescindível que os gestores observem três aspectos. O primeiro, que a atuação da ANA se restringe à edição de normas de referência, não efetuando a regulação e fiscalização na ponta, quem irá fazer são as entidades reguladoras infranacionais. A ANA não esvaziará a função das agências infranacionais em regular efetivamente a prestação de serviços nos Municípios. O segundo diz respeito à participação das entidades municipalistas no processo de formulação das normas de referência pela ANA, de acordo com o parágrafo 4º do artigo citado, devendo a ANA ouvir as entidades representativas dos Municípios, como a Conselho Nacional dos Municípios e as estaduais, tem que haver a comunicação da ANA com as governanças municipais, estaduais e as agências reguladoras. O terceiro, é que o recebimento de recursos federais pelos Municípios e pelas entidades reguladoras infranacionais está condicionado ao cumprimento das normas de referências estabelecidas pela ANA. Falou da questão da microrregião, da lei complementar, que o município que não quiser participar, porém não receberá recurso federal para a execução de serviço. Falou dos Princípios fundamentais, que a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução nº A/RES/64/2927, reconheceu o acesso à água potável e segura e o saneamento básico como direitos essenciais para o gozo pleno da vida e de todos os direitos humanos. A saúde, conforme o art. 196 da CRFB8, é direito de todos e dever do Estado. Falou da busca pelo princípio da universalização, que consiste na ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico para os domicílios, em especial para população de baixa renda, porque é a que mais sofre com os efeitos da ausência dos serviços de saneamento básico. A alteração legislativa pretende que até 31 de dezembro de 2033 haja universalização dos serviços de saneamento, fazendo com que 99% da população tenha acesso à água potável e ao tratamento e à coleta de esgoto, podendo tal prazo ser estendido até 2040. O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que a água tem 97% e o esgoto terá 85% até 2033, será um dos pontos a ser tratado na revisão tarifária, porque de acordo com o contrato, era até 2036 o prazo, mas trouxe para 2033 para se enquadrar ao Novo Marco Regulatório. A Conselheira Michele falou dos conceitos básicos de saneamento, que de acordo com a Lei 11.445/07, defini como saneamento básico um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos



sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Falou que na prática como o Governador faria, seria a prestação regionalizada, escolheu a forma de concessão, do trabalho que será desenvolvido pela nova empresa do serviço que será contratado vai compreender todo o estado do Amazonas, excluindo Manaus, porque o critério adotado foi a Região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: a unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída em lei. Será uma licitação e a empresa vai prestar o serviço para 61 municípios. Disse ainda, como seria comunicação com os e prefeitos, porque eles têm elementos técnicos para o entendimento do que é melhor para os municípios. O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que provavelmente os serviços serão regulados pela ARSEPAM-AM, disse que terá que ter uma composição bem feita, porque o Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, a Prefeitura administra, tem locais que é a COSAMA, outros municípios são secretarias municipais de infraestrutura, vai ter que articular para chamar todos os municípios para fazer um convênio com a ARSEPAM-AM, e entregar o serviço para a empresa que vai realizar nos 61 municípios. Disse que será complicado porque cada município tem a maneira de administrar, deu exemplo do Careiro da Várzea, que na época das cheias o município fica embaixo d'água, cada um tem uma característica. Falou que faz parte do Conselho da ARSEPAM-AM, que irá levar o tema para discussão, irá solicitar orientações em relação ao assunto, verificar se já tem algum estudo. A Conselheira Michele disse que a ANA fala das Agências Reguladoras, dos objetivos, de estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários. Falou que a microrregião está na lei estadual, será competência da ARSEPAM-AM, que fará a regulação, porque a lei complementar fala sobre o assunto, terá a competência o Governador, da Agência Reguladora e a Secretária de Meio Ambiente. Falou da obrigatoriedade da cobrança de Prestação de Serviços de Resíduos Sólidos, a lei estabeleceu que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço pelos municípios, configura renúncia de receita, resultando em possíveis penalidades aos gestores e aos Municípios nos termos da Lei Complementar 101/2000, e violação a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Falou da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, que não se aplica ao serviço de limpeza. Os serviços de limpeza continuarão sendo custeados integralmente pela municipalidade com os recursos fiscais disponíveis, poderão cobrar pela coleta e transporte, transbordo, triagem, tratamento e a disposição em aterros. Não poderá cobrar pela varrição, poda,



capina, roçada e congêneres, porque é questão tributária, só poderá cobrar pelo serviço que é divisível, tem como identificar de quem é beneficiário de uma coleta, mas não identifica quem é o beneficiário de rua. Falou das opções para redução da cobrança: como o estímulo à compostagem caseira ou doméstica, os resíduos orgânicos gerados e aproveitados são desviados das atividades de manejo de coleta, transporte, tratamento e disposição, reduzindo custos da prestação dos serviços e conseqüentemente o valor cobrado dos usuários. Os incentivos fiscais e econômicos na estrutura de cobrança para a parcela da população que participa da coleta seletiva. O ICMS Ecológico, criado por meio de Lei, possibilita que uma parcela dos recursos arrecadados com o ICMS, seja destinado para os Municípios que promoverem a gestão adequada de resíduos e de unidades de conservação, de acordo com critérios estabelecidos na lei, podendo ser para resíduos. Falou dos prazos e implantação da disposição final ambiental adequada, em relação aos aterros sanitários, fim dos lixões: que até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana; até 2 de agosto de 2022, para municípios com população superior a 100 mil habitantes; até 2 de agosto de 2023, para municípios com população entre 50 mil e 100 mil habitantes de acordo com o CENSO de 2010; 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50 mil habitantes. Falou das Formas de Prestação Regionalizada, que a competência para o exercício da titularidade do saneamento básico é do município e do Distrito Federal, todavia, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, hipótese em que os municípios ou o Distrito Federal irão exercer a titularidade em conjunto com o estado, transcendem as zonas territoriais, na forma da respectiva lei completar estadual. Falou que poderiam ter criado unidade regional de saneamento, blocos, o governador criou por região, que alguns Prefeitos falaram que se caso não forem chamados vão criar aglomerações. O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que se caso não houver a articulação por parte da ARSEPAM-AM, do governo do estado, que poderiam juntar três municípios e fazer o processo da concessão, quanto da fiscalização. A Conselheira Michele falou da contratualização do serviço de saneamento mediante a concessão, serão as etapas com os novos contratos, tem que respeitar as metas de expansão dos serviços, possíveis fontes de receitas alternativas, metodologias de cálculos e eventual indenização mediante aos meios irreversíveis. Falou sobre a contratualização dos serviços de saneamento, será mediante a licitação, antes era por meio de patrocínio, que dispensava licitação, salvo os contratos que são por meios de patrocínio, que são direitos adquiridos, na cláusula vai incluir o contrato. A Conselheira Fabiana falou que a grande mudança foi a licitação.



O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que todos os temas que foram explanados, a Ageman se enquadrava, será feito os ajustes pontuais, antecipação de metas, quando se fala da forma do cálculo, receitas processuais, tudo inclui no contrato da Ageman, será feito um aditivo para ajustar as metas, que 90% do contrato já se enquadra no que foi citado no novo Marco Regulatório. A Conselheira Michele falou dos contratos de programas, há vedação pontual, salvo os em andamento, a prestação de serviços públicos de saneamento que não integra a administração do titular e depende do contrato de concessão mediante a licitação. Que os contratos de programas regulares vigentes permanecerão até o final do contrato, que vão poder resolver os conflitos por meio de arbitragem, sem a necessidade da via judicial, que tudo são cláusulas essenciais. Falou que se chegar em 2033 e as metas não forem cumpridas, fica vedada a distribuição de lucros e dividendos, do contrato em execução, pelo prestador de serviços, que estiver descumprindo as metas e cronogramas estabelecidos no contrato específico da prestação de serviço público de saneamento básico. Falou que na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá subcontratar o limite de 25% do valor do contrato. Falou do prazo de regionalização, que os estados tiveram até o dia 15 de julho de 2021 para propor as Unidades Regionais de Saneamento Básico, com atuação subsidiária da União definindo os blocos de Referência nos casos do descumprimento do referido prazo pelos Estados. Disse que a lei não estipulou prazo para a União realizar os estudos de regionalização do saneamento, e com a exclusão dos municípios do processo de definição dos arranjos regionais, restou apenas a opção por adesão. Os municípios têm até 180 dias para aderir às estruturas propostas por Estados e/ou União, no caso de unidade regional de saneamento básico, bloco de referência e gestão associada. Ressaltou que, nos casos de prestação regionalizada por região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião, a integração dos municípios é compulsória, e ainda que os Estados estipulassem prazos diferentes para adesão aos arranjos regionais, o novo marco legal de saneamento garante 180 dias para adesão, e os municípios não tiveram escolha e os Prefeitos ficaram revoltados por não ter havido uma conversa. Foi estabelecido o prazo limite de 31 de março de 2022 para adesão às unidades regionais propostas pelos estados com vistas ao acesso a recursos do Orçamento-Geral da União, bem como financiamentos com recursos federais ou geridos por órgãos federais para ações de saneamento. Entretanto, como alguns Estados não atuaram, nem a União, no sentido de propor os arranjos regionais, o Decreto 11.030/2022 prorrogou o prazo por um ano, para 31 de março de 2023, e algumas condições. Falou das

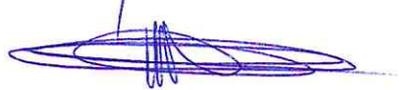


legislações básicas sobre os resíduos sólidos urbanos e do Saneamento Básico. Ao término da apresentação, passou a palavra para manifestações dos Conselheiros. O Conselheiro José Jorge fez contribuição quanto ao assunto que foi explanado, que as ponderações foram muito importantes e necessárias para o conhecimento de todos. O Conselheiro Armando Ennes falou que em relação ao assunto apresentado, que ainda será muito discutido, que a legislação está indo na direção certa, tem muita coisa para ser acertada, que Manaus está adiantada, melhorou no serviço de abastecimento de água, tem um desafio grande pela frente quanto ao serviço de esgoto, que não passaria apenas um cano de esgoto, mas em toda a cidade, que a ideia será fazer as microbacias, já que Manaus é provida disso. O Presidente do Conselho Elson Ferreira disse que, por mais que seja as dificuldades, tem um caminho a seguir, já está traçado na questão de água e esgoto. Os resíduos sólidos, as secretarias estão trabalhando, em relação ao novo Marco do Saneamento o município precisa dar uma acelerada nos serviços de drenagem, porque no Plano Municipal de Saneamento, vai tratar sobre o assunto, estabelecer as obrigações, que a população utiliza a drenagem como esgoto, as vezes passa a rede em frente ao imóvel e a pessoa não faz a interligação para não pagar pela taxa de esgoto, joga tudo na drenagem, vai para o rio e contamina o meio ambiente, é um tema preocupante e tem que ser tratado nos próximos anos. A Conselheira Fabiana falou como Conselheira, que tinha uma impressão diferente da forma que estava sendo executado os serviços da concessionária, quanto a questão da cobrança do esgoto, da água, tinha outra visão, também o Zona Azul, e como trabalha na Ouvidoria da Câmara Municipal, precisa muito trabalhar a informação, e como Agência Reguladora, tem que promover ações e conhecimento, com seminários, dentre outros, para levar as informações para todos. Falou que muitas coisas estão avançando e em relação a limpeza urbana, que faz parte de uma ONG, estão preocupados com a questão ambiental, a coleta seletiva foi paralisada, que as ONGS e movimentos estão participando, tudo ajuda a avançar, trabalhando junto com a Sociedade Civil. Que a questão ambiental é responsabilidade de todos, e se não forem feitos os trabalhos de conscientização e informação, vai ficar sempre a parte negativa. Quanto a cobrança da taxa de esgoto, não houve a discussão, tem que ter a informação para a população. Disse que está acompanhando tudo, tem que ter a comunicação e a colaboração de todas as partes. O Conselheiro Armando Ennes disse que tem que ter a modelagem dos serviços, que ficou muito contente com a troca de informações. A Conselheira Fabiana falou que foi boa a troca de informações, tem que ser discutido mais sobre o assunto, que por incapacidade técnica no gerenciamento, o município deixou de avançar. A Conselheira

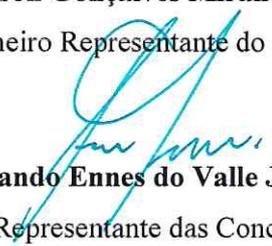
Michele Assad disse que foi apenas o primeiro tema de tantos outros que virão para discussão. A Conselheira Roberta se manifestou em relação ao aterro sanitário, disse que tem o prazo para ser desativado, tem uma ação civil pública. O Presidente do Conselho Elson Ferreira falou que realmente tem a ação civil pública, que até 2023 tem que desativar e implantar um novo aterro sanitário, não tem detalhes sobre o assunto, mas achava que deveria estar em fase de contratação. Disse que está participando da elaboração do Plano de Saneamento Básico, que engloba os Resíduos Sólidos. Passou para a terceira parte com Assuntos de Ordem Geral e Comunicados Diversos, que a próxima reunião estava agendada para 06.10.2022, e o assunto da próxima pauta seria sobre a Quali-Reg, com a servidora Sissy Santos. A reunião foi encerrada, nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros e demais participantes.



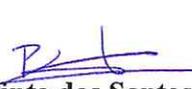
**Elson Andrade Ferreira Júnior**  
Presidente Conselho/AGEMAN



**Wilson Gonçalves Miranda**  
Conselheiro Representante do SEMINF



**Armando Ennes do Valle Júnior**  
Conselheiro Representante das Concessionárias



**Roberta Pinto dos Santos**  
Conselheira Representante da Casa Civil



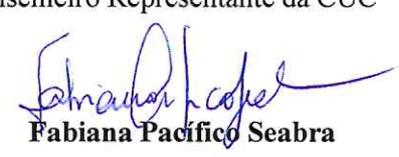
**José Jorge do Nascimento Júnior**  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM



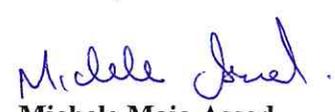
**Shirley de Lima Neves**  
Secretária do Conselho/AGEMAN



**Alex Albuquerque Batista**  
Conselheiro Representante da CUC



**Fabiana Pacifico Seabra**  
Conselheira Representante da CMM



**Michele Maia Assad**  
Conselheira Representante da OAB